

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DIVO CANTO

(Aprovado em Assembleia Geral, em 24/03/2015)

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVO CANTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins da Associação, Princípios e Receitas

Artigo 1º

(Denominação)

1- A Associação adota a denominação de “**Associação Cultural Divo Canto**” é uma associação sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, que se regerá pelos estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela lei.

Artigo 2º

(Sede)

1- A Associação Cultural Divo Canto tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Penacova.

Artigo 3º

(Fins da Associação)

1- A Associação Cultural Divo Canto tem por fim o ensino e promoção de todo o tipo de artes, principalmente a música na vertente coral.

2 – A associação tem por objetivo o enriquecimento cultural do Concelho de Penacova, quer seja por intermédio do Grupo Coral Divo Canto quer por qualquer outra valência cultural que possa vir a merecer a aprovação dos seus sócios.


Artigo 4º

(Princípios)

1- A Associação Cultural Divo Canto é uma associação cultural, independente de quaisquer organizações religiosas ou económicas, não tem caráter político, nem desenvolverá atividades que possam revestir aspeto partidário, propondo-se agir sem fins lucrativos, com acatamento dos princípios fundamentais da Constituição Política da República Portuguesa e de acordo com as leis vigentes.

2- Princípio da Democraticidade; obriga ao respeito pelas decisões maioritariamente

tomadas de acordo com os respetivos Estatutos e Regulamento Interno e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio direto, secreto e universal, nas condições estatutárias e regulamentares definidas.

3 – A Associação adota o logótipo  ASSOCIAÇÃO CULTURAL **DIVO CANTO**, imagem gráfica que parte de um símbolo musical – a suspensão – formada por um arco e um ponto e serve para sustentar a nota sobre a qual é colocada. Este símbolo aproxima-se também com a própria formação de um coro, os corralistas representados pelo arco e o maestro pelo ponto, criando também as iniciais D e C, Divo Canto e a forma das velas de um moinho, símbolo que sempre nos identificou e que é também símbolo do nosso concelho, Penacova. A cor é o preto pela sua representação institucional e também abrangência”, imagem que passará a vigorar nos seus documentos.

Artigo 5º

(Receitas)

1- São fontes principais de financiamento da associação “Associação Cultural Divo Canto”:

- a) Quotas e joias que vierem a ser definidas nos termos do regulamento interno;
- b) Receitas provenientes das atividades;
- c) Subsídios concedidos pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas;
- d) Donativos;
- e) Produto da venda de artigos ou publicações próprias;
- f) Outras não especificadas.

Artigo 6º

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- 1. Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- 2. À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- 3. À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral;
- 4. À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 7º

(Joias e quotas)

Por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, são definidos quatro tipos de quotas anuais, nos seguintes termos:

| Tipos de Quota | Maiores de 18 anos | Menores de 18 anos |
|--|--------------------|--------------------|
| Quota geral | 12,00€ | 6,00€ |
| Quota especial para membros do Grupo Coral | 6,00€ | 3,00€ |

Artigo 8º

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º

(Associados)

A Associação é composta por um número ilimitado de sócios.

1- São associados da associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos, que a seu pedido venham a ser admitidos como tal e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2- O Processo de admissão dos associados será fixado pela Direção.

3- A qualidade de sócio pode ser retirada ou suspensa, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação ou da sua imagem.

Artigo 10º

(Tipos de Sócios)

1 - Poderá haver duas categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Institucionais;
- c) Honorários.

2 - São sócios efetivos, todos os indivíduos admitidos como tal e que paguem regularmente a respetiva quota.

3 - São sócios honorários, os indivíduos ou entidades que, através de serviços ou donativos especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecido e votados pela Assembleia-Geral.

4 - Os sócios honorários serão propostos pela Direção e admitidos em Assembleia-Geral por maioria dos sócios presentes.

Artigo 11º

(Direitos dos associados)

1- São direitos dos associados:

- a) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, intervindo nas respetivas discussões;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da associação.
- e) Ser esclarecido sobre o funcionamento da associação.
- f) Participar nas atividades da Associação Cultural Divo Canto, exceto quando haja limitação do número de elementos.
- g) Propor a admissão de novos sócios e de coralistas ou a sua expulsão, devidamente fundamentada.

Artigo 12º

(Deveres dos associados)

1- São deveres de todos os associados:

1.1- Contribuir, por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua ação;

1.2- Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos corpos sociais;

1.3 – Comunicar, por escrito, a decisão de se demitir de associado, bem como as mudanças de residência ou de sede;

2 – São deveres dos associados efetivos e institucionais:

2.1- Satisfazer a quotização e ou outras contribuições obrigatórias desde que aprovadas em Assembleia Geral;

2.2- Aceitar, gratuitamente, o exercício de cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

2.3- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Perda da Qualidade de Sócio)

1- Perdem a qualidade de sócios:

1.1 – Aqueles que expressem por escrito a vontade de anular a sua inscrição;

1.2 – Aqueles que tenham em débito quotas e não as paguem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação da Direção;

2- Compete à Direção declarar a perda da qualidade de associado, bem como a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

Artigo 14º

(Sanções por infração dos deveres dos Sócios)

1- Os associados que infringirem os deveres fixados nestes Estatutos ou no Regulamento Interno ficarão sujeitos às sanções seguintes:

1.1 - Advertência;

1.2 - Repreensão escrita;

1.3 - Suspensão até três meses;

1.4 - Eliminação;

1.5 - Expulsão.

2. A exclusão do sócio por eliminação ou expulsão será decidida pela Direção, com base no grave incumprimento dos seus deveres ou por prática de atos dolosos que prejudiquem gravemente a Associação.

3. Da decisão da Direção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 15º

(Designação dos Órgãos)

1- São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º
(Mandato)

1- O mandato nos órgãos sociais da associação é de dois anos.

Assembleia Geral

Artigo 17º
(Composição da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
- 2- As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respetivas atas.
- 3- Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente e em caso de impedimento deste pelo Secretário, sendo os seus lugares ocupados por associados presentes na Assembleia.
- .4 - Competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18º
(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório de contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e para aprovar o Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.
- 2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, da Direção, do Conselho Fiscal, e ainda nos casos referidos no número seguinte.
- 3- As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de associados que correspondam a um terço dos votos de todos os associados e desde que requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 20º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1- As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.
- 2- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
- 3- Porém, as deliberações sobre a dissolução da associação exigem três quartos do número de todos os associados.

Artigo 21º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos seus associados.
- 2- Verificando-se que não estão presentes pelo menos metade dos Associados, passada meia hora, a Assembleia-Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 22º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1- À Assembleia-Geral compete genericamente:
 - a) Definir e aprovar a política geral da associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
 - b) Eleger a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los das suas funções.
 - c) Apreciar e votar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
 - d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimentos a realizar pela associação, bem como o orçamento anual e os

- orçamentos suplementares se os houver;
- e) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direção;
 - f) Deliberar sobre a criação de novas atividades;
 - g) Apreciar as propostas da Direção e deliberar sobre elas;
 - h) Atribuir a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou colectivas que considere merecedoras de tal distinção;
 - i) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio de um associado com indicação obrigatória dos deveres violados;
 - j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
 - k) Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - l) Autorizar a realização de empréstimos e a aquisição onerosa ou alienação de imóveis;
 - m) Deliberar sobre a substituição de membros dos Corpos Gerentes que sejam demissionários ou que percam o mandato;
 - n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção.

Artigo 23º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral orientar os trabalhos da Assembleia Geral.
 - a) Promover e orientar os atos eleitorais;
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir as reuniões disciplinando e orientando a discussão e votação;
 - c) Assinar com o secretário as atas das reuniões;
 - d) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - e) Dar posse aos órgãos sociais;
 - f) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direção;
 - g) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Associação e na orientação da sua atividade.

Direção

Artigo 24º

(Composição da Direção)

1-A Direção da associação é composta pelo mínimo de cinco associados eleitos em lista maioritária, sendo:

- a) Um Presidente e um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um vogal;
- e) Suplentes, opcionalmente e em número que não ultrapasse o dos efetivos.

Artigo 25º

(Competências da Direção)

1-A Direção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a prática de todos os atos administrativos, nomeadamente:

- a) Adquirir bens e serviços inerentes à organização de atividades compreendidas no objeto social da Associação;
- b) Administrar o património da Associação Cultural Divo Canto, sendo da sua responsabilidade a conservação do mesmo;
- c) Assegurar a representação permanente da associação;
- d) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei, ou decorrentes da aplicação dos estatutos;
- e) Elaborar o plano e o orçamento e apresenta-los em Assembleia Geral ordinária;
- f) Propor à Assembleia Geral, a fixação ou alteração das quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias a determinar;
- g) Cobrar receitas e pagar despesas previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno e nas disposições legais;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- i) Dar a publicidade possível às atividades da associação, aproveitando as faculdades que proporcionem os meios de comunicação social, designadamente os locais;
- j) Movimentar a conta bancária da associação, sendo, neste caso, sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro;

- k) Nomear os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades da associação;
- l) Criar grupos de trabalho e autorizar as comissões organizativas necessárias para atingir os objetivos da associação;
- m) Celebrar acordos e protocolos com particulares ou entidades que não contrariem os objetivos e princípios da associação;
- n) Aprovar o plano de atividade e orçamento conjuntamente, na última sessão ordinária de cada ano, podendo introduzir as alterações que acharem convenientes;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessária;
- p) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e demais disposições legais e apresentar à Assembleia Geral propostas de alterações que se julguem necessárias.

2 - A Associação obriga-se com a assinatura de dois elementos da Direção, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro na movimentação das contas bancárias e outras operações financeiras.

Artigo 26º

(Competências do Presidente da Direção)

Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Providenciar ou resolver, conforme lhe parecer mais conveniente para a associação, em qualquer caso imprevisto ou urgente, da competência da Direção;
- d) Apor a sua assinatura em todos os documentos de reconhecida responsabilidade;
- e) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- f) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- g) Outorga, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os atos que interessem à associação;
- h) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- i) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e o livro de atas da Direção.

Artigo 27º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 2 – Desempenhar as funções que o Presidente nele delegue.

Artigo 28º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos ligados ao desenvolvimento financeiro da associação, com o presidente e arrecadar e dar bons destinos às receitas pertencentes à associação.
- b) Fazer, essencialmente a contabilidade da associação, procurando mantê-la o mais atualizada possível e elaborar o balanço discriminativo de receitas e despesas relativas ao período económico anterior, o qual depois de sancionado pelo Conselho Fiscal, será patente aos associados.

Artigo 29º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Fazer a correspondência, ter a seu cargo e manter em dia o arquivo, assinar os cartões de identidade dos sócios, impressos e mais expediente burocrático, conjuntamente com o presidente;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção, ter a seu cargo e em dia o livro de atas
- b) Manter atualizado o ficheiro de sócios da associação;
- d) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da associação.

Artigo 30º

(Funcionamento)

- 1- A Direção da associação reúne, pelo menos, uma vez trimestralmente e excecionalmente, sempre que convocada por qualquer dos seus membros.
- 2 - As deliberações da direção são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria dos seus membros.

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Composição e Competência)

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direção e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
- 3 – Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre inventário, balanço e relatório de contas da Direção, bem como sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar;
- 4- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
- 5- Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 32º

(Gratuidade dos órgãos sociais)

- 1- O exercício de qualquer dos órgãos da associação é gratuito.

Capítulo IV

Sistema Eleitoral

Artigo 33º

(Organização do processo eleitoral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral promover, orientar e fiscalizar os atos eleitorais, fazer o escrutínio dos votos e dar posse aos órgãos sociais eleitos.

Artigo 34º

(Eleições)

- 1 - Os mandatos dos órgãos eletivos têm a duração de dois anos, podendo os associados serem reeleitos sem limite de mandatos.
- 2 - A eleição dos órgãos sociais da associação faz-se por lista completa de candidatos a todos os cargos a eleger, de dois em dois anos, em Assembleia Geral ordinária, por sufrágio direto, secreto e universal.

- 3 - O direito de voto é sempre exercido presencialmente.
- 4 - Nenhum sócio poderá desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
- 5 - Para prosseguir com a eleição devem estar reunidos em Assembleia Geral, pelo menos 50% dos componentes. Se este número não for atingido em uma hora após a data prevista, o Presidente da Assembleia pode deliberar o adiamento ou prosseguir as eleições com os componentes presentes.
- 6 - Será eleita para todos os órgãos a lista que obtiver a maioria relativa dos votos entrados na urna.
- 7 - Realizar-se-ão eleições intercalares para complementar o mandato, para qualquer membro dos órgãos sociais, se se verificar a demissão ou impossibilidade de manter o cargo até ao fim do mandato e não existirem suplentes para ocupar esse cargo. Neste caso, a lista candidata não terá que preencher todos os cargos, mas apenas aqueles em defeito.

Artigo 35º

(Listas Eleitorais)

- 1 - Das listas deve constar:
 - a) O nome do candidato a cada cargo;
 - b) Os suplentes, opcionalmente e em número que não ultrapasse os dos efetivos;
 - c) Programa de atividades;
 - d) Assinatura de cada candidato.
- 2 - As listas candidatas serão comunicadas, por documento escrito, e assinado por todos os candidatos, ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de uma hora, em relação à hora do ato eleitoral.
- 3 - As listas candidatas serão identificadas por uma letra ordenada alfabeticamente, atribuída por ordem de receção.
- 4 - É da competência do Presidente da Assembleia afixar em local próprio, as listas candidatas, para conhecimento dos componentes.

Artigo 36º

(Rejeição das Listas)

- 1 - As listas eleitorais serão rejeitadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso estas não obedeçam ao estabelecido nas alíneas a/b/c/d do artigo anterior.
- 2 - As listas eleitorais serão ainda rejeitadas, caso existam membros repetidos em duas ou mais listas diferentes.

Artigo 37º

(Tomada de posse)

1 – Após o escrutínio eleitoral, a Mesa da Assembleia geral marca uma data para a tomada de posse dos novos órgãos sociais, numa data não superior a trinta dias após as eleições.

2 – A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 38º

(Entrega de valores e documentos)

1 – Os órgãos sociais cessantes devem fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da associação aos membros eleitos para o novo mandato, no ato da posse destes.

Capítulo V

Secção I

Do Grupo Coral

Artigo 39º

(Constituição)

O Coro será constituído por coralistas de ambos os sexos, qualquer que seja a idade, desde que cumpra os requisitos requeridos nos seguintes:

1 - Poderão ser coralistas os candidatos admitidos que, após teste de aptidão vocal e auditiva, obtenham parecer favorável do Maestro.

2 - Os coralistas são obrigatoriamente sócios da Associação Cultural Divo Canto.

3 - Os coralistas que interrompam temporariamente, por motivo justificado a sua atividade, desde que mantenham o pagamento das suas quotas, são considerados com atividade suspensa.

Artigo 40º

(Direitos dos coralistas)

São direitos coralistas:

- a) Participar nas atividades do Grupo Coral Divo Canto, exceto quando haja limitação do número de elementos ou não tenha recebido o parecer favorável do maestro para a atuação em causa;
- b) Ser consultado sobre a calendarização das atuações do Grupo Coral;
- c) Propor a admissão de novos coralistas ou a sua expulsão.
- d) Ter um exemplar do material de apoio aos ensaios: partituras ou outros.
- e) Ter um teste de admissão inicial para a integração no Coro.

Artigo 41º

(Deveres dos coralistas)

São deveres dos associados:

- a) Dignificar a o Grupo Coral Divo Canto.
- b) Comportar-se devidamente durante as atuações, deslocações ou outras atividades do Coro.
- c) Ser assíduo às atividades do Coro para que está comprometido e pontual aos horários marcados.
- d) Contribuir com o melhor do seu esforço e dedicação amadora para elevar o nível artístico do Coro.
- e) Comunicar ao maestro sempre que não possa comparecer, nomeadamente a atuações ou ensaios considerados de fundamental importância.
- f) Comunicar ao Maestro quando pretenda interromper a sua atividade como coralista.
- g) Manter atualizado o pagamento das propinas.
- h) Cumprir o regulamento existente.

Secção II

Da organização

Artigo 42º

(Representantes de Naípe)

Serão nomeados dois representantes por naípe, tendo como responsabilidade a gestão do naípe, quer a nível administrativo, quer a nível social.

Artigo 43º

(Deveres dos Representantes de Naípe)

São deveres dos representantes de naípe:

- a) Avisar todos os coralistas do naípe das datas/alterações dos ensaios.
- b) Distribuir as partituras das músicas.
- c) Informar a Direção da Associação e o Maestro de quaisquer situações que digam respeito ao naípe
- d) Aos Representantes de Naípe competirá ainda manter completas e atualizadas as listas de presença para as atuações e os registos das faltas a ensaios e a atuações.
- e) Em caso de faltarem quer ao ensaio, quer à atuação, têm o dever de indicar o(s) seu(s) substituto(s).

Artigo 44º

(Solistas)

- 1 - Os solistas são escolhidos pelo maestro, tendo em conta as suas aptidões vocais e auditivas.
- 2 - Os solistas poderão ser substituídos, por decisão do maestro, se faltarem a algum ensaio sem aviso ou justificação.
- 3 - Se aos solistas não for possível comparecer a algum concerto, deverão avisar o Maestro com o mínimo de três semanas de antecedência da data da referida atuação.

Secção III

Ensaíes e Atuações

Artigo 45º

(Ensaíes)

- 1 - Os ensaios são por regra à terça e sexta-feira, com início às 21:30h e têm a duração de aproximadamente duas horas.
- 2 - A presença aos ensaios pressupõe a comparência nos mesmos à hora marcada, com um máximo de 15 minutos de tolerância e a permanência no mesmo até ao fim.
- 3 - É obrigatória por parte dos coralistas uma frequência igual ou superior a 75% aos ensaios para estarem presentes em atuações, exceto quando autorizados pelo Maestro.

Artigo 46º

(Atuações)

- 1 - O Coro apresentará em público o seu repertório sempre que para tal seja solicitado e depois de se verificarem as condições requeridas para essa atividade.
- 2 - Os coralistas serão avisados com a devida antecedência das apresentações, a fim de que as saídas do Coro não venham a colidir com a vida familiar, escolar e profissional dos seus elementos.
- 3 - Poderá haver a necessidade de requerer dos familiares a sua colaboração na atividade do Coro, nomeadamente no que diz respeito a transportes.

Secção IV

Indumentária

Artigo 47º

(Imagem do Coro)

- 1 - Os coralistas deverão possuir uma indumentária própria que será usada nos concertos onde se torne recomendável.
- 2 - Os coralistas nunca poderão substituir qualquer peça da indumentária sem a prévia consulta do Maestro e aprovação da Direção da Associação.

Secção V

Direção Artística

Artigo 48º

(Maestro)

- 1 - O Maestro é o responsável artístico do Coro.
- 2 - Nos seus impedimentos, o Maestro é responsável pela indicação de um substituto.

Artigo 49º

(Competências do Maestro)

São atribuições exclusivas do Maestro:

- a) Escolher o repertório do Coro;

- b) Indicar o repertório para as diferentes apresentações públicas do Coro;
- c) Selecionar os candidatos a coralistas;
- d) Escolher os solistas, tendo em conta o programa a apresentar e as suas aptidões vocais e auditivas;
- e) Nomear os representantes por naipe;
- f) Decidir, caso a caso, se há ou não condições para a aceitação de convites para atuações.

Artigo 50º

(Competências partilhadas)

São atribuições conjuntas do Maestro e da Direção da Associação:

- a) Elaborar a programação das atividades anuais do Coro e, no referente a cada concerto projetado, dar parecer quanto à data, local e participantes.
- b) Fazer a gestão de todas as atividades do Coro, tendo em conta a prossecução das suas finalidades.
- c) Excluir de coralistas quem tenha interrompido a sua atividade sem o ter comunicado ao Maestro, quem desrespeite decisões tomadas pelo Maestro ou tenha prejudicado os interesses do Coro.
- d) Deliberar sobre as dúvidas e omissões emergentes deste Regulamento.

Capítulo VI

Artigo 51º

(Casos omissos)

- 1- No que estes Estatutos forem omissos, vigorarão as normas de direito aplicáveis e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.